



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



LEI Nº010, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

(Dispõe sobre Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesópolis e dá outras providências).

OTÁVIO CIANCI, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TITULO I

Dos Princípios Norteados da Ação Administrativa

Artigo 1º- A Prefeitura Municipal de Mesópolis, adotará planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos.

I- Plano Plurianual (Constituição Federal art. 165, I e Parágrafo 1º);

II- Programa Anual de Trabalho (Lei Federal 4.320/64 art. 26);

III- Orçamento Fiscal (Constituição Federal, art. 165, Parágrafo 5º, Lei 4.320/64 art.27).

Artigo 3º- As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 4º- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Artigo 5º- A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias do quadro de servidores.



Artigo 6º- Os serviços municipais deverão ser permanentes atualizados, visando à modernização de racionalização de métodos de trabalho, como objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápida decisões, sempre que possível com execução imediata.

TITULO II

Da Estrutura

Artigo 7º- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos.

- I- Gabinete do Prefeito.
- II- Procuradoria.
- III- Coordenadoria Administrativa.
- IV- Coordenadoria de Finanças.
- V- Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais.
- VI- Coordenadoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- VII- Coordenadoria de Saúde.
- VIII- Coordenadoria de Agricultura, Comércio, Industria.
- IX- Coordenadoria Municipal de Assistência Social.
- X- Coordenadoria de Planejamento.
- XI- Coordenadoria do Meio Ambiente.

TITULO III

DA Competência

Artigo 8º- O gabinete do Prefeito é órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação, competindo-lhe especificamente:

- a- assistir o prefeito nas questões políticas, de planejamento, no atendimento em geral; e
- b- apoiar e manter relações com a comunidade.

Artigo 9º- O Gabinete terá a seguinte estrutura

- I- Assessoria de Gabinete e Comunicação;
- II- Órgão de deliberação coletiva;
 - 1- Comissão de Defesa Civil;
 - 2- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 3- Conselho Tutelar do Menor;
 - 4- Conselho Municipal de Trânsito;

Parágrafo 1º- A Assessoria de Gabinete e Comunicação compete;

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



- a- assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas funções;
- b- prestar assessoria política e administrativa ao Prefeito;
- c- coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades;
- d- promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal;
- e- executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º- O órgão de deliberação coletivas de eu trata o inciso II deste artigo, terão a disciplina, estrutura e funcionamento previsto na legislação própria.

Artigo 10º- A Procuradoria é o Órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo, a saber:

- a- representar o Município e todos os juízos e instâncias;
- b- examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- c- processar inquéritos e sindicâncias;
- d- executar os serviços de ordem legal destinados a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município;
- e- promover a defesa do Município nas ações que lhe forem propostas;
- f- emitir pareceres sobre questões jurídicas, administrativas e fiscais;
- g- assessorar o Prefeito e as demais autoridades administrativas municipais em assuntos jurídicos;

Artigo 11º- À Coordenadoria Administrativa é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zelaria e transportes, bem como exercer o planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas e os demais órgãos da administração municipal e controlar a execução do Plano Plurianual e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



Parágrafo Único- A Coordenadoria

Administrativa compete:

a- coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;

b- fixar diretrizes avaliar os programas de treinamento de pessoal;

c- organizar e manter registros e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos funcionários;

d- dar assistência ao servidor municipal;

e- promover as atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem, controle e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

f- controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura;

g- guardar e manter os documentos oficiais, promovendo a extinção daqueles considerados inservíveis;

h- promover a abertura e o fechamento das dependências da sede do paço Municipal;

i- coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e copa do Paço Municipal;

j- promover a publicidade das leis, decretos e demais atos administrativos;

k- coordenar, controlar e executar os serviços de informática da Prefeitura Municipal;

l- executar outras tarefas e serviços correlatos determinados pelo Prefeito Municipal;

Artigo 12º- A Coordenadoria

Administrativa terá a seguinte estrutura:

a- órgão de deliberação coletiva;

1- Comissão Permanente de Licitação;

2- Comissão permanente de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos;

3- Comissão permanentes de Perícias Médicas;

b- Órgão de execução:

1- Órgão de Pessoal;

2- Setor de Arrecadação, Protocolo e Arquivo;

3- Setor de Informática;

4- Setor de Material e Patrimônio;

5- Setor de Almoxarifado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



- 6- Setor de Patrimônio;
- 7- Seção de Licitações;
- 8- Setor de Serviços Gerais;
- 9- Junta do Serviço Militar.

Artigo 13º- A Coordenadoria de Finanças é órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos a arrecadação de rendas Municipais; fiscalização dos contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de valores, da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiro.

Parágrafo Único- À Coordenadoria de Finanças compete:

a- desenvolver atividades relacionadas à atribuição através de lançamento, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais receitas Municipais, bem como a cobrança da dívida ativa;

b- desenvolver as atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira;

c- coordenar e executar a fiscalização de obras e posturas Municipais;

d- manter atualizada a planta cadastral do Município, em conjunto com a Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais;

e- desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

f- desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;

g- controlar a execução orçamentária;

h- executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;

Artigo 14º- A Coordenadoria de Finanças terá seguinte estrutura executiva;

- 1- Seção de Orçamento e Contabilidade;
- 2- Seção de Tesouraria;
- 3- Seção de Cadastro Fiscal;
- 4- Seção de Fiscalização Municipal.

Artigo 15º- A Coordenadoria de Planejamento é o órgão responsável em planejar, coordenar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



executar e controlar as obras do Município planejando a estrutura de projetos de parcelamento do solo, plano diretor e coordenar para aprovação projetos particulares de loteamentos, arruamentos e desmembramentos do Município, como coordenar topografias e levantamentos planialtimétricos e desenho, realizar implantação, urbanização e conservação de vias públicas.

Parágrafo Único- À Coordenadoria de Planejamento compete:

- a- coordenar a execução de planos e programas governamentais, seção de topografia e desenho, seção de execução de obras;
- b- coordenar o processo de pesquisa, análise e planejamento de todos os demais órgãos da Administração, no sentido de orientar a política do Governo Municipal;
- c- examinar com todos os órgãos da Administração a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;
- d- realizar o planejamento geral do Executivo em conjunto com os demais órgãos da Administração, com o objetivo de promover o bem da comunidade de Mesópolis, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação;
- e- planejar, coordenar, executar e manter obras públicas;
- f- orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza e administração de cemitério;
- g- aprovar o parcelamento do solo;
- h- analisar e aprovar projetos de obras particulares, de loteamentos, arruamentos e desmembramento, bem como exercer a fiscalização de obras particulares, e de loteamentos e de serviços concedidos ou permitidos pelo Município;
- i- executar os serviços de topógrafos e desenho;

Artigo 16º- A Coordenadoria de Obras, Viação e serviços municipais é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais, abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes aos serviços públicos, bem como pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras livres, cemitérios, parques e jardins como também a fiscalização dos serviços delegados, assim como pela execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população, bem como o de esgotos sanitários do Município.

Parágrafo Único: À Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais compete:

a- manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;

b- realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de vias públicas e de estradas e caminhos municipais;

c- administrar e manter veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal;

d- cuidar da prestação do meio-ambiente;

e- orientar, controlar e executar as atividades à manutenção e administração de terminais rodoviários e de matadouros ou abatedouros;

f- administrar o serviço de trânsito e controlar e fiscalizar o de transporte coletivo;

g- executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 17º- A Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais terá a seguinte estrutura executiva.

1- Setor de trânsito e transporte externos

2- Setor de serviços urbanos

2.1-Setor de limpeza pública

2.2-Setor de cemitério

2.3- Setor de parques e jardins

2.4-Setor de terminal rodoviário

2.5-Setor de matadouro municipal

3- Setor de serviços rurais;

3.1- Setor de estradas e rodagem;

3.2- Setor de manutenção de frota.

Artigo 18º- A Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relativas a pré-escola e ao ensino de 1º grau, à manutenção de biblioteca e museus e as correlatas de cultura, esporte e recreação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



Parágrafo Único- A Coordenadoria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete:

a- promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhe recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nelas desenvolvidas;

b- coordenar e controlar os programas de merenda escolar;

c- manter diretamente ou através de convênios, creches e escolas municipais;

d- orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos pedagógicos dos professores de rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

e- planejar, coordenar e executar atividades à política de cultura, e recreação do município;

f- implantar mecanismos de preservação da memória cultural e esportiva do Município;

g- fomentar práticas desportivas formais e não formais;

h- promover a defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

i- incentivar o lazer, como forma de promoção social;

j- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 19º- A Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo terá a seguinte estrutura:

- a-** órgão de deliberação coletiva;
- 1- Conselho Municipal de Educação;
- 2- Conselho Municipal de Cultura;
- 3- Conselho Municipal de Esportes.

b- órgão de execução;

- 1- Setor de Educação Infantil;
- 2- Setor de Ensino Fundamental, EJA- Educação, Jovens e Adultos;
- 3- Setor de Escola Municipal;
- 4- Setor de Merenda Escolar;
- 5- Setor de Esporte e Lazer;
- 6- Setor de Cultura.

Artigo 20º- A Coordenadoria de Saúde, e órgão responsável pelas ações de saúde e atividades de assistência médica à população, mediante a administração de postos de saúde.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



Parágrafo Único- À Coordenadoria de Saúde

compete:

a- planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a saúde;

b- manter diretamente, ou através de convênio, serviços de assistências médicas e odontológica do município;

c- coordenar e prestar diretamente, ou através de convênio, assistência nas emergência médico-hospitalares de pronto socorro;

d- desenvolver programas de apoio as atividades relativas à, medicina preventiva;

e- promover campanha de vacinação, de combate as endemias e de esclarecimento público;

f- desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária e epidemiológica no Município, visando a saúde coletiva;

g- promover campanha de combate ao uso de tóxicos.

Artigo 21º- A Coordenadoria de Saúde, terá a seguinte estrutura:

a- órgão de deliberação coletiva;

1- Conselho Municipal de Saúde;

2- Fundo Municipal de Saúde;

b- órgão de execução;

1- Seção de Saúde Coletiva;

2- Serviço de Saúde Bucal;

3- Seção de Enfermagem;

4- Posto de Saúde;

5- Farmácia Municipal;

6- Programa de Saúde da Família.

Artigo 22º- A Coordenadoria de Agricultura, Comércio, Indústria é o órgão responsável pela execução de atividades voltadas ara o desenvolvimento agropecuário, industrial, comercial do Município.

Parágrafo Único- À Coordenadoria de Agricultura, Comércio, Indústria compete:

a- elaborar, coordenar e executar projetos e programas de assistência aos mini e pequenos produtores;

b- definir e coordenar a política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios e coordenação das atividades a ela relacionadas;

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



c- estimular e apoiar a instalação de agroindústria na zona rural, principalmente as de pequenos porte, como forma de desenvolver do setor agropecuário e fixação do homem no campo;

d- estimular e apoiar o cooperativismo e o associativismo como instrumento de desenvolvimento sócio-econômico;

e- fiscalizar e inspecionar a produção, industrialização e comercialização de produtos de origem animal e vegetal para consumo humano, obedecendo as normas e padrões de inspeção, saneamento do meio, defesa e vigilância sanitária;

Artigo 23º- A Coordenadoria de Agricultura, Comércio, Indústria terá a seguinte estrutura:

a- órgão de deliberação coletiva;

1- Conselho Municipal de Agricultura;

2- Programa de Desenvolvimento Rural de Mesópolis;

b- órgão de execução:

1- Seção de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 24º- À Coordenadoria Municipal de Assistência Social do Município:

Parágrafo Único- À Coordenadoria Municipal de Assistência Social compete:

a- planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à assistência e desenvolvimento social no Município;

b- desenvolver programas visando o atendimento das necessidades sócio-econômicas da comunidade;

c- assessorar o estabelecimento de convênio com instituições de assistência social e fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;

d- coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições a comunidade que recebam subvenções ou auxílio da Prefeitura Municipal;

e- incrementar e desenvolver programas de natureza habitacional a cargo do Município e supletivamente do Estado e da União;

f- elaborar e executar o plano de assistência social no Município, objetivando a correção dos equilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um bom desenvolvimento social e harmônico, consoante o previsto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



Artigo 25º- A Coordenadoria Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura;

a- ÓRGÃO GESTOR:

1- planejamento das políticas de assistência social, coordenação das atividades, monitoramento e avaliação, encaminhamentos para a rede sócio-assistencial.

b- ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:

1- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
2- Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

c- ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

1- Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
2- Execução dos programas e projetos Municipais, Estaduais e Federais (Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF), Renda Cidadã, Bolsa Família, Ação Jovem, BCP), acompanhamento e acolhimento das famílias referenciadas, visitas domiciliares. Execução de toda política de assistência social e encaminhamento para rede sócio-assistencial.

Artigo 26º- A Coordenadoria do Meio Ambiente do Município, cabe constituir a estrutura executiva com capacidade e autonomia para comandar as ações ambientais locais, permitindo no sistema de administração a participação da Câmara de Vereadores e das entidades civis, ambientais ou de representação da cidadania. Supõe-se a aprovação de legislação ambiental própria ao município, para dar o necessário suporte institucional às ações e atividades locais de proteção ao meio ambiente compatibilizada com a legislação federal e estadual existente. Havendo estrutura e equipe técnica capacitada no gerenciamento das questões ambientais pelo município, o licenciamento ambiental e a fiscalização de empreendimentos com impactos sobre o meio ambiente estritamente locais poderão ser repassados ao município. Quadros municipais, com competência técnica para realização de diagnóstico, planejamento e zoneamento ambiental, determinação de indicadores de qualidade do meio ambiente, passam a trabalhar, supervisionado pela Secretaria do Meio Ambiente e pelos órgãos a ela vinculados, com atribuições na gestão ambiental.

Parágrafo Único- À Coordenadoria do Meio Ambiente compete:

a- ESGOTO TRATADO: Implantar através de sistema próprio consorciado ou terceirizado a coleta e tratamento de esgotos domésticos eliminando a poluição dos recursos hídricos à sua jusante. O município de Mesópolis deverá ser capaz de realizar a despoluição dos dejetos em 100% até o ano de 2.010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



b- LIXO MINIMO: Estabelecer política de gestão dos resíduos sólidos, provendo a coleta seletiva e a reciclagem, eliminando até o final de 2010 qualquer forma de deposição de lixo a céu aberto, promovendo, quando for o caso, a recuperação das áreas degradadas e a remediação das áreas contaminadas.

c- RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR: Participar do programa governamental de recuperação de matas ciliares, em conjunto com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, auxiliando na delimitação e demarcação das áreas prioritárias de atuação, particularmente na proteção das principais nascentes, formadoras de mananciais de captação d'água, com apoio dos agricultores locais.

d- ARBORIZAÇÃO URBANA: Implementar programa de arborização urbana e manutenção de áreas verdes municipais, diversificando a utilização das espécies plantadas incluindo a manutenção do viveiro municipal, para produção de mudas com características paisagísticas ou a serem destinadas à re-vegetação de áreas degradadas, no perímetro urbano ou rural, preferencialmente de espécies nativas e frutíferas.

e- EDUCAÇÃO AMBIENTAL: Estabelecer programas de educação ambiental para a rede pública de ensino municipal, promovendo também a conscientização da população a respeito da agenda ambiental, incluindo a participação nos mutirões ambientais.

f- HABITAÇÃO SUSTENTAVEL: Definir programa para a redução de uso de madeira oriunda da Amazônia na construção civil do município, auxiliando a fiscalização do comércio das madeiras locais, defendendo o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas. Favorecer a expedição de alvarás das construções civis que incorporem os critérios da sustentabilidade.

g- USO DA ÁGUA: Implantar um programa municipal contra o desperdício de água, nos estabelecimentos comerciais, nas atividades rurais, nas instalações industriais e nas residências domésticas, apoiando a cobrança do uso da água na bacia hidrográfica onde se situa o município, favorecendo e integrando-se ao trabalho do Comitê da Bacia Hidrográfica naquilo que lhe for pertinente.

h- POLUIÇÃO DO AR: Apoiar o Governo estadual no programa de controle da poluição atmosférica e de gases de efeito estufa, incluindo as emissões veiculares, particularmente as provenientes das frotas cativas de ônibus do transporte municipal e dos caminhões da frota pública, participando das campanhas contra a fumaça preta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 65.712.069/0001-93

Rua José Galice nº 1785 - Fone (17) 3638-6167 - Fax: 3638-6157 - CEP 15748-000



i- **ESTRUTURA AMBIENTAL:** Constituir, preferencialmente por lei, órgão próprio da estrutura executiva municipal responsável pela política de proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

k- **CONSELHO AMBIENTAL:** Constituir, por lei, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com funções consultivas e deliberativas, adotando-se os critérios mínimos de representação a serem indicados pela SMA, assegurando-se a plena participação da comunidade científica, da sociedade civil e das organizações não governamentais na agenda ambiental local.

Artigo 27º- Fica revogada a Lei nº006 de 18 de Abril de 2.000, sobre Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesópolis.

Artigo 28º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesópolis, 15 de Junho de 2.009.

OTÁVIO CIANCI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme Artigo 92 da LOMM, e afixado na sede da Prefeitura Municipal.

MOACIR PEREIRA

Coordenador Administrativo